



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1448/2009

Súmula

Dispõe sobre a execução do Hino de Sidrolândia em escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Sidrolândia – MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a execução do Hino de Sidrolândia – MS, uma vez por semana nas Escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Município de Sidrolândia – MS.

Art. 2º - A forma da aplicação desta Lei será determinada pela direção das escolas, como por exemplo: dia da semana e horário que será executado o Hino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal